

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº08-18
CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM
GRUPO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - XI

P.: A terminologia “morte por qualquer causa” não é adotada pelas empresas seguradoras, a cobertura básica é considerada apenas como “morte”, em decorrência de causas naturais e acidentais, conforme o artigo 10 da Circular SUSEP nº 302/05, desta forma podemos considerar a expressão “morte por qualquer natureza”, conforme estabelece o artigo 10 da Circular SUSEP nº 302/05?

R.: O artigo 10 da Circular SUSEP nº 302/05 não cita a expressão “morte por qualquer natureza”.

Seção II

Da Cobertura de Morte

Art. 10. A denominação de qualquer plano de seguro como de vida, exceto quando prevista a cobertura por sobrevivência, está condicionado ao oferecimento da cobertura de morte por causas naturais e acidentais.

P - Este órgão contratante está ciente que, em caso de invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, de acordo com a tabela de grau de invalidez definida pela Susep?

R.: Sim

P.: Podemos entender que a cobertura “Auxílio Funeral - AF”, poderá ser prestada por serviço de assistência por meio do atendimento 0800 ou por reembolso mediante a apresentação de notas fiscais limitado a importância segurada de R\$ 6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais)?

R.: Em 19.10.18 foi publicada errata ao Edital, definindo que o produto complementar é o “AUXÍLIO FUNERAL”, - também chamado de DECESSO - com reembolso de despesas limitada ao valor estipulado.

P.: Item 2.2, do Anexo V página 17 do Edital: Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS). Após a edição da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a Certidão expedida pelo INSS, passou a ser emitida de forma conjunta para contemplar as contribuições sociais incluindo os débitos previdenciários, diante da nova regulamentação, podemos desconsiderar a exigência do item 2.2 do Anexo V do Edital? Se negativo, favor explicar detalhadamente como deverá ser feita a referida comprovação.

R.: A exigência do item 2.2 do Anexo V do Edital deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal.

P.: Item 4.3, página 17 do Edital: Comprovação de que o plano/produto ofertado encontra-se ativo e registrado junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Para cumprimento da exigência de comprovação de plano/produto ativo, favor informar se as licitantes poderão apresentar a Certidão de Limite de Retenção emitida no site da Susep. Se negativo, favor explicar detalhadamente como as licitantes deverão fazer a comprovação de plano ativo.

R.: Na proposta de preço (modelo do Anexo IV) deverá constar a indicação do número do processo de registro do produto/plano na SUSEP. O que se pede no item 4.3 do Anexo V é a comprovação de que o plano/produto indicado na proposta de preços encontra-se ativo e registrado junto à SUSEP, seja por documento emitido pela própria SUSEP, ou informação obtida no site daquele órgão.

P.: Favor informar se este órgão licitante poderá efetuar o pagamento da fatura referente a prestação de serviços objeto desta licitação, por meio de boleto bancário.

R.: Sim, mediante apresentação à FOMENTO PARANÁ, da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços/Apólice, previamente aprovada.

P.: Favor informar se as 122 vidas serão transferidas automaticamente, compulsoriamente, e mantidas durante a vigência da apólice?

R.: Conforme itens 4.1, 4.9 e 4.11 do Anexo I do Edital.

P.: No contrato com a atual prestadora, favor informar qual foi último índice de reajuste aplicado.

R.: Não há reajuste de taxa aplicada. Conforme Anexo I e Anexo VI, em caso de repactuação, as importâncias seguradas e respectivos prêmios, serão atualizados anualmente, com base no reajuste salarial estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Federação Nacional dos Bancos e Outros e a Confederação Nacional dos Bancários e Outros, ou ainda, com base na variação acumulada do IPC/FIPE, ou por outro índice a ser estabelecido pelas partes.

P.: Favor informar a sinistralidade dos últimos 36 meses, informar também:

- data do sinistro;
- data do pagamento do sinistro;
- cobertura e valor indenizado.

R.: Conforme Anexo I do Edital.

P.: As coberturas e capitais descritos neste Edital são os mesmos da apólice atual?

R.: Conforme Anexo I do Edital.

P.: No quadro de funcionários existem colaboradores afastados? Caso positivo, informar o CID – Classificação Internacional de Doença ou a causa que ensejou o afastamento.

R.: Conforme Anexo I do Edital.

P.: Favor informar se há funcionário na condição de aposentado, se positivo, favor informar a condição da aposentaria (invalidez ou tempo de serviço/contribuição). Se houver aposentados por invalidez, favor informar se já foram indenizados. Se já foram indenizados, favor informar o motivo e se permanecem no Seguro. Se houver aposentados por invalidez, favor informar o CID.

R.: Conforme Anexo I do Edital.

P.: Está correto nosso entendimento de que não estão incluídos no grupo segurado objeto da presente contratação, os servidores pensionistas e prestadores de serviços terceirizados? Se negativo, favor informar o quantitativo.

R.: O Grupo Segurado está descrito no item 4 do Anexo I do Edital.

P.: Conforme determinado no Artigo 3º da Circular nº 303/2005 da SUSEP, a Seguradora é obrigada a emitir uma Apólice em nome da Estipulante e Certificados Individuais aos segurados. Esse procedimento será aceito pelo Órgão?

R.: Sim.

P.: Podemos entender que a vigência das novas inclusões ocorrerão no 1º dia do mês subsequente, dentro do mês fechado (de 01 a 31) com emissão da fatura de pagamento para o mês seguinte?

R.: Os prazos de vigência do contrato e da apólice estão descritos nos itens 4.8 e 4.9 do Anexo I do Edital. A data de início e término poderá, ou não, coincidir com mês fechado (01 a 31), a depender da data de assinatura do contrato. Quanto à emissão de fatura e pagamento dos prêmios, favor verificar o item 4.6 do Edital.

P.: Favor informar se este órgão licitante, está isento do pagamento de IOF – Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro.

R.: A Fomento Paraná não é isenta de IOF. Pedimos observar o contido nos itens 4.11.5 e 5.2 do Anexo I do Edital.

P.: Quanto ao Item 4.1, letra “c”, pedimos esclarecer a quem se refere o pessoal de livre nomeação conforme citado.

R.: Colaboradores não concursados, com vínculo celetista, livremente nomeados pela administração.

P.: Quanto ao Item 4.11.1, O órgão está ciente e de acordo em respeitar a carência de 24 meses referente à suicídio, conforme determina o art. 798 do Código Civil?

R.: Ante a natureza da proposta securitária – seguro de vida em grupo – a vigência da apólice é continuada. Logo, não há que se falar em carência. Observar os itens 4.11.1, 4.11.4 e 4.9.3 do Anexo I do Edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - XII

P.: De acordo com o Edital, item 4.11, subitem 4.11.3 , pedimos confirmar se a Fomento Paraná está ciente conforme a Circular da SUSEP N° 440/2012, onde dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

R.: Os colaboradores da Fomento Paraná são admitidos por concurso público, com idade mínima de admissão a partir de 18 anos.

P.: De acordo com o Edital, item 4.11, subitem 4.11.1, fala que não haverá carência.

Pedimos confirmar se a Agência de Fomento do Paraná está ciente de que, conforme o artigo 798, do Código Civil, o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

R.: Ante a natureza da proposta securitária – seguro de vida em grupo – a vigência da apólice é continuada. Logo, não há que se falar em carência. Observar os itens 4.11.1, 4.11.4 e 4.9.3 do Anexo I do Edital.